

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 228/2.001, DE 04 DE MAIO DE 2.001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE
RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-
EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. - "BOLSA ESCOLA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS - PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família ou unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação de renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na Rede Escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação - "BOLSA-ESCOLA".

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo;

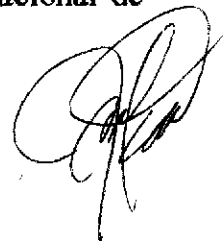
II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitárias no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e



VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seis membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante da Prefeitura Municipal;

II - Um representante dos funcionários Municipais de São José de Espinharas;

III - Um representante dos professores Municipais de São José de Espinharas;

IV - Um representante dos Pais de alunos das Escolas Municipais de São José de Espinharas;

V - Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde de São José de Espinharas;

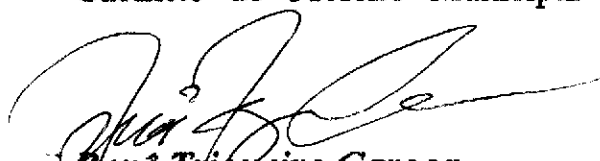
VI - Um representante do Conselho Municipal de Educação de São José de Espinharas;

§ 2º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Espinharas - PB.



René Trigueiro Caroca
- Prefeito Municipal -